TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0018089-08.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Monitória - Espécies de Contratos**

Requerente: Meyn do Brasil Ltda

Requerido: Rei Franco Abatedouro Ltda e outros

Alex Ricardo dos Santos Tavares

A empresa autora Meyn do Brasil Ltda propôs a presente ação contra os réus Rei Frango Abatedouro Ltda, Henrique Hildebrand Junior e Maria Judith Cazarim Hildebrand, pedindo a condenação no valor de R\$ 3.119,880,84, ante a emissão das notas promissórias de folhas 28/39.

Citados por hora certa, os réus apresentaram contestação pela Defensoria Pública às folhas 94 verso.

O Ministério Público apresentou parecer de folhas 96/98.

Relatei. Fundamento e decido.

A empresa autora cobra as notas promissórias de folhas 28/39, assinadas pelos réus Henrique e Maria. Desse modo, os réus devem honrar o pagamento.

No entanto, a empresa ré Rei Frango não pode ser condenada, porque a sua pessoa não se confunde com a do sócio. Por oportuno, anoto que estão sendo cobradas as notas promissórias e não o contrato de venda e compra de equipamentos com reserva de domínio.

Diante do exposto, acolho, em parte, o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus Henrique e Maria no pagamento da quantia de R\$3.119.880,84, com atualização monetária e juros de mora a contar da planilha de folhas 41. Condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

ante a inexistência de complexidade. Ciência ao MP e à DP. P.R.I.C. S. C., 26/03/2015Alex

Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA